

**ANTT**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

---

**ATA DA 305<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORIA**

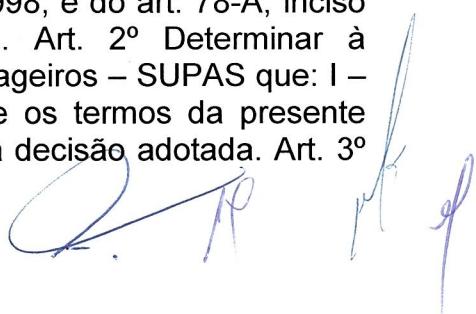
Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às dezesseis horas e trinta minutos, em sua Sede, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a trecentésima quinta Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Noboru Ofugi, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia e, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Nélida Ester Zacarias Madela. Foi aberta a reunião pelo Dr. Noboru Ofugi, Diretor-Geral, em exercício. Durante a Reunião foram tomadas as seguintes decisões:

**1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovação da Ata da 304<sup>a</sup> Reunião de Diretoria, realizada em 11 de março de 2008.

**2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.**

**2.1. – RELATOR: Noboru Ofugi - Diretor-Geral, em exercício.** **2.1.1. – EMPRESA MOREIRA LTDA - Anuênciia prévia à Alteração na composição societária e convalidação da 43<sup>a</sup> Alteração de Contrato Social - Processos nº 50500.065625/2007-39 e nº 50500.168813/2004-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-021/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 021, de 17 de março de 2008 e no que consta dos Processos nº 50500.065625/2007-39 e nº 50500.168813/2004-89, DELIBERA: Art. 1º Convalidar a 43<sup>a</sup> Alteração de Contrato Social da Empresa Moreira Ltda. Art. 2º Conceder anuênciia prévia para a realização da alteração na composição societária da permissionária Empresa Moreira Ltda., nos termos da minuta da 44<sup>a</sup> Alteração do Contrato Social. Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciênciia à referida empresa e que acompanhe a efetivação da Alteração. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

**2.1.2. – TRANSPORTES PLATITUR LTDA. – Processo Administrativo - Inidoneidade – Processos nº 50500.210728/2004-76 e nº 50500.046452/2006-79:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-022/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 022/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.046452/2006-79, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 4 (quatro) anos à empresa Transportes Platitur Ltda. CNPJ nº 03.791.847/0001-20, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº. 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique à empresa Transportes Platitur Ltda. sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º



Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.3. – AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A. – Processo Administrativo – Nulidade de ato administrativo que deferiu a implantação do serviço Paulo Afonso (BA) – Petrolina (PE) - Processo nº 50505.000287/2005-97:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-023/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 023/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000287/2005-97, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato que deferiu a implantação do serviço Paulo Afonso (BA) – Petrolina (PE), prefixo nº. 05-1786-00, de forma autônoma e desvinculada do serviço Paulo Afonso (BA) – Nova Petrolândia (PE), operada pela empresa Auto Viação Progresso S/A. Art. 2º Autorizar a empresa Auto Viação Progresso S/A., a operar a ligação Paulo Afonso (BA) – Petrolina (PE), resultante da modificação de serviço, vinculado a sua permissão de origem, qual seja, Paulo Afonso (BA) – Nova Petrolândia (PE), prefixo nº. 04-0913-20. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que: I - formalize a ligação Paulo Afonso (BA) – Petrolina (PE) sob regime de autorização, vinculada à linha base de origem Paulo Afonso (BA) – Nova Petrolândia (PE), prefixo nº. 04-0913-20; II - notifique a empresa Auto Viação Progresso S/A., sobre os termos da presente decisão; e III - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº. 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.1.4. – EMPRESA DE TRANSPORTE Y TURISMO MBURUCUYA POTY S.R.L. e outra – Licença Complementar – Processos nº 50000.033623/2002-15 e nº 50500.013596/2008-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-024/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DG - 024/08, de 17 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação – ANEXO - INTERESSADA: EMPRESA DE TRANSPORTE Y TURISMO MBURUCUYA POTY S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50000.033623/2002-15 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.11.2014. INTERESSADA: SUAN S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.013596/2008-19 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 16.03.2017"; **2.1.5. – A.M. TURISMO DE MURIAÉ LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento - CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-025/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita:

"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG – 025/2008, de 17 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação – ANEXO - Razão Social: A.M. TURISMO DE MURIAÉ LTDA. CNPJ: 07.681.081/0001-81 N° do Processo: 50500.000576/2008-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADSS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.007.025/0001-30 N° do Processo: 50500.006235/2008-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGENCIA DE VIAGENS JWTUR LTDA. CNPJ: 02.610.098/0001-24 N° do Processo: 50500.003599/2006-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AGUIA ALVES TRANSPORTES E TURISMO CNPJ: 08.932.505/0001-04 N° do Processo: 50500.113926/2007-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALFA RODOBUS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – EPP CNPJ: 05.502.292/0001-84 N° do Processo: 50515.000277/2008-76 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALPHAVILLE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO LTDA. ME CNPJ: 08.482.897/0001-49 N° do Processo: 50500.001954/2008-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALTERNATIVE TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 07.101.598/0001-54 N° do Processo: 50500.115752/2007-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANJOS E SOUZA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E VIAGENS DE TURISMO LTDA. CNPJ: 08.820.741/0001-20 N° do Processo: 50500.008245/2008-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: APARECIDA 1.100 TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 05.925.220/0001-40 N° do Processo: 50500.112189/2007-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ASA NORTE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 08.898.673/0001-12 N° do Processo: 50515.000145/2008-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO ÔNIBUS DEL OESTE LTDA. CNPJ: 01.339.438/0001-61 N° do Processo: 50515.000500/2008-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO BARROSO LTDA.

CNPJ: 06.310.998/0001-07 N° do Processo: 50500.111752/2007-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A. CNPJ: 10.788.677/0001-90 N° do Processo: 50500.114508/2007-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BELA VISTA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.613.876/0001-64 N° do Processo: 50500.007145/2008-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BELTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.653.560/0001-08 N° do Processo: 50500.007480/2008-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BEUTLER TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 92.633.403/0001-96 N° do Processo: 50500.101806/2007-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BIO TERRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 03.022.927/0001-10 N° do Processo: 50500.104978/2007-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRAGA TUR LTDA. – ME CNPJ: 04.450.331/0001-84 N° do Processo: 50500.010646/2008-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRUNA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 73.494.957/0001-05 N° do Processo: 50500.105301/2007-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRUNA TURISMO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 05.612.423/0001-86 N° do Processo: 50500.104314/2007-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CAMOCIM TURISMO E TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 05.136.246/0001-09 N° do Processo: 50500.004182/2008-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.078.022/0001-62 N° do Processo: 50500.083158/2007-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CCJ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 09.055.321/0001-68 N° do Processo: 50500.006204/2008-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO TROPICAL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.160.870/0001-41 N° do Processo: 50500.090008/2007-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - TRANSPORTADORA TURÍSTICA CNPJ: 66.463.621/0001-10 N° do Processo: 50500.005623/2008-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COS COB AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.020.510/0001-07 N° do Processo: 50500.001506/2008-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CRISTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 08.290.419/0001-37 N° do Processo: 50500.113057/2007-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: D&P TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.672.926/0001-84 N° do Processo: 50500.007704/2008-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DEBUS TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 02.385.551/0001-46 N° do Processo: 50500.003059/2008-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual e Internacional Razão Social: DICICLÉIA SOUZA NEPOMUCENO – ME CNPJ: 06.135.838/0001-79 N° do Processo: 50500.012258/2008-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDMAR PAULO DE ALCANTARA RÁPIDO SOBRALENSE – ME CNPJ: 41.446.238/0001-22 N° do Processo: 50500.115760/2007-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA. CNPJ: 4.262.784/0001-87 N° do Processo: 50500.004572/2008-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA ALCINO GONÇALVES COTTA LTDA. CNPJ: 16.863.169/0001-05 N° do Processo: 50500.022958/2007-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES AURORA LTDA. CNPJ: 00.577.033/0001-07 N° do Processo: 50500.113897/2007-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA IRMÃOS LESSA LTDA. CNPJ: 20.489.456/0001-74 N° do Processo: 50510.000477/2008-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ERISTUR TURISMO CNPJ: 07.976.239/0001-40 N° do Processo: 50500.010858/2008-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO AMARELINHO LTDA. CNPJ: 46.887.139/0001-08 N° do Processo: 50515.000011/2008-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO MARIANI LTDA. CNPJ: 08.736.132/0001-98 N° do Processo: 50500.002670/2008-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FELTRIN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 07.187.274/0001-80 N° do Processo: 50500.009051/2008-08 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANCISCO TENORIO DE OLIVEIRA TAVARES – ME CNPJ: 05.022.719/0001-47 N° do Processo: 50500.009840/2008-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: G.MASKE & CIA. LTDA. CNPJ: 03.436.309/0001-17 N° do Processo: 50500.009152/2008-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GELTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. ME CNPJ: 08.863.804/0001-26 N° do Processo: 50500.006611/2008-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GENETUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.294.853/0001-34 N° do Processo: 50500.004567/2008-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GLOBOTUR LTDA. CNPJ: 02.613.736/0001-60 N° do Processo: 50500.009115/2008-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRANTURRA PLACAS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.181.163/0001-02 N° do Processo: 50500.012364/2008-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GS TURISMO LTDA. CNPJ: 04.701.682/0001-10 N° do Processo: 50500.006153/2008-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IRAN TUR VIAGENS LTDA. CNPJ: 74.148.222/0001-92 N° do

Processo: 50500.099072/2007-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J R GALINDO & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 07.392.635/0001-20 N° do Processo: 50500.107685/2007-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. S. GLOBO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.988.419/0001-01 N° do Processo: 50500.005658/2008-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JACKSON MC TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.756.381/0001-57 N° do Processo: 50500.112149/2007-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JK TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.656.106/0001-50 N° do Processo: 50500.004172/2008-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ LUIS WEBER GOULART CNPJ: 08.358.745/0001-39 N° do Processo: 50500.008389/2008-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE ME CNPJ: 02.731.965/0001-80 N° do Processo: 50500.012850/2008-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSSANDRO MARIO & CIA. LTDA. CNPJ: 05.576.920/0001-76 N° do Processo: 50500.002673/2008-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JUSCELINO CAVALCANTE FELIPE ME CNPJ: 03.772.611/0001-46 N° do Processo: 50500.005206/2008-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.620.023/0001-48 N° do Processo: 50500.002391/2008-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LADY ANNA TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 04.002.343/0001-46 N° do Processo: 50515.007147/2007-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAYNES TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.617.001/0001-78 N° do Processo: 50500.113306/2007-47 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LEONILDE ECHER BOCCHI & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 08.888.003/0001-15 N° do Processo: 50500.116338/2007-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUCAS TUR LTDA. CNPJ: 09.040.499/0001-35 N° do Processo: 50500.007773/2008-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUDY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 65.946.204/0001-65 N° do Processo: 50515.005584/2007-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIA BARBARA TURISMO LTDA. CNPJ: 07.469.213/0001-06 N° do Processo: 50500.006174/2008-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 68.058.726/0001-19 N° do Processo: 50500.011319/2008-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARLIN BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.465.831/0001-64 N° do Processo: 50500.114637/2007-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTE SANTO TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA. – ME CNPJ: 08.015.008/0001-33 N° do Processo: 50515.000511/2008-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N.C.A. SANTIAGO TRANSPORTES – ME CNPJ: 08.658.912/0001-67 N° do Processo: 50500.108291/2007-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NAMBEI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 58.717.489/0001-05 N° do Processo: 50500.009775/2008-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OCEAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – ME CNPJ: 04.206.524/0001-94 N° do Processo: 50500.003050/2008-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: P. SANTANA DE ARAUJO VIAJENS E TURISMO CNPJ: 09.101.402/0001-57 N° do Processo: 50500.107412/2007-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEDRUZZI LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 30.551.824/0001-10 N° do Processo: 50500.116322/2007-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PLATÃO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME CNPJ: 03.972.620/0001-80 N° do Processo: 50515.000357/2008-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R.M. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.014.234/0001-86 N° do Processo: 50500.114165/2007-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RENATO FERNANDES E CIA. LTDA. CNPJ: 07.480.672/0001-90 N° do Processo: 50500.109370/2007-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REPRESENTAÇÕES MELO VITAL LTDA. CNPJ: 01.956.653/0001-01 N° do Processo: 50500.009641/2008-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REQUINTE TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.701.546/0001-93 N° do Processo: 50500.102957/2007-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURISTICO LTDA. – ME CNPJ: 96.505.268/0001-54 N° do Processo: 50500.012126/2008-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RMS TURISMO LTDA. CNPJ: 04.367.295/0001-90 N° do Processo: 50500.105832/2007-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RODRIGUES LOBATO & CIA. LTDA. CNPJ: 15.762.263/0001-05 N° do Processo: 50500.002562/2008-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROSA & DEVALLE LTDA. CNPJ: 08.881.529/0001-73 N° do Processo: 50500.098230/2007-12 Regime: Contínuo Modalidade: Interestadual Razão Social: SALTO VENTOSO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.359.359/0001-00 N° do Processo: 50500.009289/2008-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SANTA JULIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.391.051/0001-30 N° do Processo: 50500.000804/2008-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVA E BARROS LTDA. CNPJ: 04.162.704/0001-11 N° do Processo: 50500.004284/2008-14 Regime: Eventual

ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 09.016.341/0001-20 N° do Processo: 50500.106781/2007-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOL E MAR TURISMO LTDA. CNPJ: 09.170.025/0001-08 N° do Processo: 50500.114238/2007-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: THALES TRANSPORTES TURISMO & LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. – ME CNPJ: 02.308.398/0001-53 N° do Processo: 50500.011882/2008-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS UNIDA LTDA. – ME CNPJ: 04.910.732/0001-70 N° do Processo: 50500.114522/2007-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSCATTO TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 85.135.960/0001-11 N° do Processo: 50500.103078/2007-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCOLAR LTDA. – ME CNPJ: 01.207.542/0001-00 N° do Processo: 50500.009125/2008-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPLANALTO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 00.330.916/0001-00 N° do Processo: 50500.008574/2008-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA PAIVA LACERDA LTDA. CNPJ: 68.673.391/0001-49 N° do Processo: 50500.097148/2007-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA. – ME CNPJ: 07.046.334/0001-45 N° do Processo: 50500.104368/2007-68 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES ARATUR LTDA. CNPJ: 05.481.422/0001-40 N° do Processo: 50500.002262/2008-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS RIO D'OURO LTDA. CNPJ: 07.091.772/0001-25 N° do Processo: 50500.010124/2008-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES JUCAR LTDA. CNPJ: 00.453.913/0001-63 N° do Processo: 50500.007493/2008-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. CNPJ: 03.010.371/0001-42 N° do Processo: 50500.007825/2008-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSTAXI TURISMO LTDA. CNPJ: 00.583.936/0001-92 N° do Processo: 50500.107549/2007-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSTOL EMPRESA DE TRANSP. COLETIVO TOLEDO LTDA. CNPJ: 75.948.646/0001-02 N° do Processo: 50500.009177/2008-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSWORLD PITA LOCADORA LTDA. ME CNPJ: 00.998.024/0001-81 N° do Processo: 50500.096809/2007-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRILHAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 04.501.168/0001-31 N° do Processo: 50500.107159/2007-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURISMO

LUVERAN LTDA. CNPJ: 56.584.618/0001-09 N° do Processo: 50500.010216/2008-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIVERSITRANS ITAÚNA TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE LTDA. – ME CNPJ: 05.452.847/0001-20 N° do Processo: 50500.004734/2008-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALENÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 08.020.233/0001-68 N° do Processo: 50500.012811/2008-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CRISTIANENSE LTDA. – ME CNPJ: 03.465.558/0001-30 N° do Processo: 50510.004993/2007-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO FELIZ TUR LTDA. CNPJ: 03.564.873/0001-15 N° do Processo: 50500.110800/2007-50 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SANTANA LTDA. CNPJ: 01.643.017/0001-20 N° do Processo: 50500.006109/2008-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO UBERABENSE LTDA. CNPJ: 05.947.448/0001-30 N° do Processo: 50500.007329/2008-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIEIRA TURISMO LTDA. CNPJ: 00.499.812/0001-23 N° do Processo: 50500.109931/2007-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VITÓRIA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 64.927.023/0001-29 N° do Processo: 50500.009133/2008-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: W.L. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 01.458.490/0001-37 N° do Processo: 50500.000893/2008-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WRM AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 04.155.192/0001-66 N° do Processo: 50500.002888/2008-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZANON & CIA. LTDA. – ME CNPJ: 04.621.056/0001-14 N° do Processo: 50500.005209/2008-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZAPELINI & PACHECO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 09.137.645/0001-45 N° do Processo: 50500.007695/2008-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional”; **2.1.6. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Processo Administrativo**  
– **Nulidade do Contrato de Permissão nº 381/1999 – serviço: Fortaleza (CE)**  
– **Salvador (BA), via Iguatu – Processo nº 50505.000259/2006-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-026/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 026/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000259/2006-41, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 381/1999, que regularizou o serviço Fortaleza (CE) – Salvador (BA), via Iguatu, prefixo nº 03-0665-01, operado pela Viação Itapemirim S/A., bem como a transferência deste serviço da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., para a

Viação Itapemirim S/A. Art. 2º Facultar à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., a formalização por termo aditivo e vinculado ao serviço principal Fortaleza (CE) – Salvador (BA), prefixo 03-0665-00, para operação do serviço complementar Fortaleza (CE) – Salvador (BA), via Iguatu, prefixo 03-0665-01, na forma regulamentar. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: notifique a empresa Viação Itapemirim S/A., sobre os termos da decisão adotada; notifique a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., acerca dos termos da decisão adotada, bem como da possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu a operação do serviço complementar de alteração parcial de itinerário na Linha: Fortaleza (CE) – Salvador (BA), prefixo 03-0665-00, qual seja, Fortaleza (CE) – Salvador (BA), via Iguatu, prefixo nº 03-0665-01; informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.7. – REMANEJAMENTO DE CARGOS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-027/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 027/08, de 17 de março de 2008, DELIBERA: Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesas, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

Cargos	Quantitativo Atual	Acréscimo	Redução	Quantitativo Proposto	Remuneração	Acréscimo (Redução)
CA II	9	-	1	8	8.061,32	(8.061,32)
CCT IV	33	4	-	37	1.493,35	5.973,40

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.1.8. – CONCURSO PÚBLICO – Processo nº 50500.112446/2007-06:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-028/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 028/08, de 18 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.112446/2007-06, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a contratação da Fundação Universitária José Bonifácio, com base no inc. XIII do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, para a realização do Segundo Concurso Público para o provimento de cargos desta Agência, conforme autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Portaria nº 344, de 24 de outubro de 2007. Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização do concurso público serão custeadas pelo valor cobrado para as inscrições”.

**2.1.9. – CONCURSO DE REMOÇÃO – Processo nº 50500.026002/2007-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-029/2008 e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 029/08, de 18 de março de 2008

e no que consta do Processo nº 50500.026002/2007-41, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de Concurso de Remoção para os Servidores do Quadro Efetivo da ANTT, de acordo com as propostas de Portaria e Edital, às fls. 31 a 40 do referido processo. NOBORU OFUGI Diretor-Geral, em exercício". 2.2. – Relator: Diretor Francisco de Oliveira Filho. 2.2.1. – CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA – Registro de Usuário com elevado grau de dependência - serviço de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Companhia Vale do Rio Doce S.A. – CVRD – Processo nº 50500.178690/2004-30: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-040/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 040/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.178690/2004-30, RESOLVE: Art. 1º Registrar a empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Companhia Vale do Rio Doce na Estrada de Ferro Vitória a Minas – CVRD/EFVM, conforme estabelece os incisos I e II do art. 2º da Resolução ANTT nº 350, de 18 novembro de 2003, para os seguintes produtos/fluxos: I - celulose: Estação Frederico Sellow, em Belo Oriente-MG, ao Terminal de Barra do Riacho (Portocel), em Aracruz-ES; II - madeira em toras: Estação Engenheiro Costa Lacerda, em Santa Bárbara-MG, à Estação Frederico Sellow, em Belo Oriente-MG; e III - madeira em toras: Estação Desembargador Drumond, em Nova Era-MG, à Estação Frederico Sellow, em Belo Oriente-MG. Art. 2º Os volumes transportados são os definidos em contrato entre as partes. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.2. – CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA. e outra – Licença Originária – Processos nº 50500.013391/2008-25 e nº 50500.014636/2008-31: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-041/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DFO - 041/08, de 17 de março de 2008, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – ANEXO - INTERESSADA: CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA. CNPJ: 05.636.534/0001-22 Nº DO PROCESSO: 50500.013391/2008-25 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA. CNPJ: 05.636.534/0001-22 Nº DO PROCESSO: 50500.013391/2008-25 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA. CNPJ: 05.636.534/0001-22 Nº DO PROCESSO: 50500.013391/2008-25 TRÁFEGO: Bilateral entre

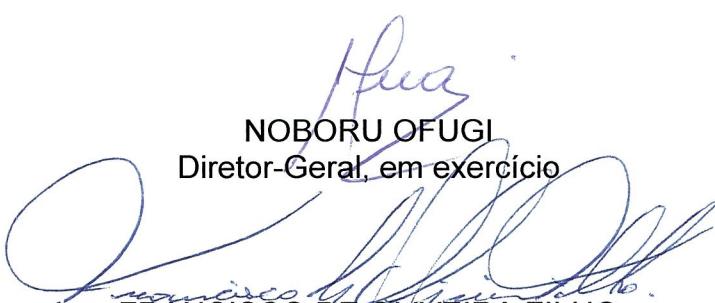
Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: CONT TRANSPORTE RECIFE LTDA. CNPJ: 05.636.534/0001-22 Nº DO PROCESSO: 50500.013391/2008-25 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTES DARZAN LTDA. CNPJ: 04.389.062/0001-98 Nº DO PROCESSO: 50500.014636/2008-31 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTES DARZAN LTDA. CNPJ: 04.389.062/0001-98 Nº DO PROCESSO: 50500.014636/2008-31 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTES DARZAN LTDA. CNPJ: 04.389.062/0001-98 Nº DO PROCESSO 50500.014636/2008-31 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTES DARZAN LTDA. CNPJ: 04.389.062/0001-98 Nº DO PROCESSO: 50500.014636/2008-31 TRÁFEGO Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas";

**2.2.3. – LUAN TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Inidoneidade – Processo nº 50500.218837/2004-69 e apenso nº. 50500.044185/2006-03:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-042/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 042/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.218837/2004-69 e apenso nº 50500.044185/2006-03, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Luan Turismo Ltda. CNPJ nº. 38.809.539/0001-69, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º, e art. 86 inciso VI do Decreto nº. 2.521, de 20 de março de 1998, e do art. 78-A, inciso V, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique à empresa Luan Turismo Ltda., sobre dos termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante sobre a decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

**2.2.4. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Processo Administrativo - Nulidade do Contrato de Permissão nº 381/1999 – Serviço: Santos (SP) – Fortaleza (CE) - Processo nº 50505.000271/2006-56:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-043/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 043/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000271/2006-56, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 380/1999, celebrado com a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., que regularizou o serviço Santos (SP) – Fortaleza (CE), prefixo nº 08-0316-01, bem como a transferência deste serviço à Viação Itapemirim S/A. Art. 2º Facultar à empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A., a formalização por termo aditivo e vinculado ao serviço principal para operação do serviço complementar Santos (SP) – Fortaleza(CE), hoje prefixado sob o nº 08-0316-01, na forma regulamentar. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) Notifique a empresa Viação Itapemirim S/A., sobre os termos da decisão adotada; b) Notifique a

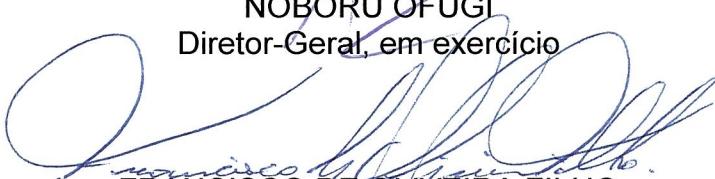
Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, acerca dos termos da decisão adotada, bem como da possibilidade jurídica de convalidação do ato administrativo que deferiu a operação do serviço complementar de prolongamento na linha Rio de Janeiro (RJ) – Fortaleza(CE); c) Informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº. 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.2.5. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. – Processo Administrativo – Nulidade do Contrato de Permissão nº 0203/97**  
– Serviço: Afonso Cláudio (ES) – São Paulo (SP) – Processo nº 50505.000276/2005-34 e apenso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-044/2008 e aprovou a Proposta de Resolução a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 044/08, de 17 de março de 2008 e no que consta do Processo nº 50505.000276/2005-34 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 0203/97, que regularizou o serviço Afonso Cláudio (ES) – São Paulo (SP), prefixo nº 17-0258-01, e formalizar o contrato de permissão do serviço Alegre (ES) – São Paulo (SP), bem como o trecho Afonso Cláudio (ES) – São Paulo (SP) como serviço complementar de prolongamento, sob forma de autorização. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: a) Adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros, sob forma de permissão, para operar o trecho Alegre (ES) – São Paulo (SP), bem como o trecho Afonso Cláudio (ES) – São Paulo (SP), como serviço complementar de prolongamento, sob forma de autorização. b) Notifique a empresa Viação Itapemirim S/A., acerca dos termos da decisão a ser adotada. c) Informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". **2.3. RELATOR: Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **2.3.1. – VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. – Processo Administrativo – Reconhecimento de legalidade de ato administrativo – Serviço: Goiânia (GO) – Brasília (DF) – Processo nº 50505.000264/2005-09:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.000264/2005-09, RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a legalidade do ato administrativo que regularizou o serviço Goiânia (GO) – Brasília (DF), prefixo nº 12-0078-20, por estarem preenchidos os requisitos legais. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa Viação Araguaria Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.2. – PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. – Processo Administrativo – Arquivamento de processo – Processo nº 50505.000277/2005-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT,

no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.000277/2005-15, DELIBERA: Art. 1º Reconhecer a legalidade do ato administrativo que regularizou o serviço Curitiba (PR) – Santa Maria (RS), via Lages, prefixo nº 09-0889-00, formalizado pelo Contrato de Permissão nº 0150/1996. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa Pluma Conforto e Turismo S.A., sobre os termos da decisão a ser adotada. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.3. – EMPRESA LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** - Anuênciia prévia à alteração da composição societária – Processo nº 50500.068440/2007-86: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, e aprovou a Proposta de Deliberação a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.068440/2007-86, DELIBERA: Art. 1º Conceder anuênciia prévia à alteração da composição societária da permissionária Empresa Lopes e Oliveira Transporte e Turismo Ltda., por meio da 5ª Alteração Contratual, conforme previsto na solicitação constante no processo. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF dê ciênciia à interessada e acompanhe a efetivação da Alteração. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **3. ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



NOBORU OFUGI

Diretor-Geral, em exercício



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor



NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA

Secretária